



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. Notifique-se em conformidade. 16.02.19 Hidy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-332/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um apartamento com um quarto duplo e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 400 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu a correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Consta no registo na tipologia de apartamento, com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo incorreto, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 397 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu a correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.3.

Este alojamento trata-se de uma moradia com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 396 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu a correção da irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.4.

Trata-se de uma moradia com um quarto e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 394 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual não respondeu, mas procedeu a correção da irregularidade nas devidas plataformas.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3., conforme propostas de ofício constantes em anexo, SAI-IRT/2019/658, SAI-IRT/2019/659 e SAI-IRT/2019/673.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia